

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACICABA – IPASP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da Gestão e Fiscalização do Controle Interno do Instituto de Previdência e Assistência Social de Piracicaba - IPASP, criado pela Lei Municipal nº 9.249, de 10 de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é um órgão que compõe a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social de Piracicaba – IPASP.

Art. 2º O Conselho Fiscal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - moralidade;
- III - publicidade e transparência;
- IV - imparcialidade;
- V - independência;
- VI - impessoalidade;
- VII - eficiência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente e Secretário na primeira reunião;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do RPPS/IPASP, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

- IV** - examinar livros e documentos;
- V** - fiscalizar o Controle Interno do IPASP;
- VI** - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS/IPASP;
- VII** - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS/IPASP;
- VIII** - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- IX** - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X** - remeter ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas anuais do RPPS/IPASP, bem como dos balancetes;
- XI** - fiscalizar as atividades do Instituto e sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XII** - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
 - II** - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
 - III** - presidir as Reuniões, determinando que sejam lavradas as atas em formato digital de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV** - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS/IPASP, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - V** - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS/IPASP;
 - VI** - exercer outras atividades correlatas.
- 
- 
- 
- 

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros efetivos, dentre os servidores contratados sob regime estatutário, escolhido da seguinte forma:

I - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Poder Legislativo;

III - 1 (um) membro efetivo indicado pela entidade representativa dos servidores aposentados e pensionistas, regularmente constituída há mais de 03 (três) anos, com comprovada atividade no Município durante todo este período;

IV - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba;

V - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Sindicato dos trabalhadores Municipais de Piracicaba, Águas de São Pedro, Saltinho e Região.

§ 1º Os membros integrantes do Conselho Fiscal deverão possuir os seguintes requisitos:

I - servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, contratados sob o regime estatutário com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Piracicaba ou servidores públicos municipais vinculados ao IPASP;

II - nomeados na forma do *caput* deste artigo, dentre pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos de administração pública e com reputação ilibada;

III - deverão possuir formação de nível superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.

§ 2º Não poderão integrar o Conselho Fiscal do IPASP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

§ 3º A posse dos membros será efetivada pelo Presidente do IPASP.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Fiscal serão nomeados para um mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Presidência

do IPASP, sendo permitida uma única recondução, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante justificativa ou solicitação do próprio Conselheiro.

Parágrafo único. O membro do Conselho Fiscal poderá ser substituído, a pedido, a qualquer tempo, mediante justificativa e solicitação apresentada ao Conselho e, posteriormente, encaminhada para providências junto ao órgão ou entidade descritos no art. 5º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 7º O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre seus pares, na primeira reunião.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado e no caso de vacância caberá aos conselheiros em exercício eleger, dentre seus pares, aquele que preencherá a função até a conclusão do mandato.

§ 2º No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao órgão ou entidade descrito no art 5º deste Regimento Interno, indicar um novo membro para cumprir o restante do mandato.

§ 3º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

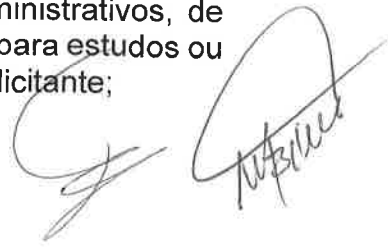
Art. 8º Constituem obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres, colocados sob a responsabilidade do Conselheiro solicitante;



V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades educativas e de aprimoramento que forem deliberadas pelo Conselho Fiscal;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas atribuições nos órgãos da Administração Direta e Indireta, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do IPASP, sem qualquer prejuízo às suas carreiras e seus vencimentos e vantagens.

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal farão *jus* ao recebimento mensal de gratificação para participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme percentuais a seguir descritos:

I - Presidente do Conselho Fiscal: 5% (cinco por cento) da remuneração do Presidente do Instituto;

II - Secretário: 4% (quatro por cento) da remuneração do Presidente do Instituto;

III - demais Conselheiros: 3% (três por cento) da remuneração do Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Em caso de faltas às reuniões do Conselho Fiscal, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de reuniões a que comparecerem.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão preferencialmente na sede do Instituto.

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho.

Art. 12. O *quórum* mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros e as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos

§ 1º Se, no início da reunião não houver *quorum* suficiente, será aguardado, o prazo de 15 (quinze) minutos, devendo ter seu início se atingir o *quórum* mínimo.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal deverá comunicar ao Presidente, com antecedência, a impossibilidade eventual do seu comparecimento à referida reunião.

§ 3º Havendo empate na votação das matérias, caberá ao Presidente promover o desempate.

Art. 13. As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente e, na sua ausência, este escolherá previamente o membro que irá presidir a reunião.

§ 1º Para efeito de frequência do Conselheiro, sua participação será comprovada mediante assinatura das atas das reuniões.

§ 2º As reuniões virtuais serão admitidas em situações de caso fortuito ou força maior ou por ocasiões excepcionais, como problemas sanitários ou de segurança.

Art. 14. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, discutidas e deliberadas.

§ 1º A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, consignando-se o fato em ata.

§ 2º Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

§ 3º O Presidente do Instituto, membros do Conselho Deliberativo, Diretores e servidores poderão ser convocados pelo Presidente, para participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 15. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário e pelos membros presentes.

§ 1º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião no máximo em até 07 (sete) dias após a realização da reunião.

§ 2º As atas poderão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 16. É ato administrativo do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal responderão administrativamente pelos danos e prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao IPASP ou ao RPPS, bem como pelas infrações a Lei Municipal n.º 9.249, de 10 de outubro de 2019, independentemente da apuração de eventuais responsabilidades cíveis ou criminais.

Art. 18. A infração de qualquer dispositivo da Lei Municipal n.º 9.249, de 10 de outubro de 2019 ou de regimentos internos e atos normativos que a regulamentem, para a qual não haja penalidade expressamente cominada em lei específica, sujeita a pessoa física responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – multa pecuniária;

III – inabilitação temporária para o exercício do cargo de direção ou de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV – exclusão do quadro;

§ 1º A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

§ 2º Responderão solidariamente com o infrator todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.



§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente do IPASP, após o devido processo legal que deverá contar com a instrução da Assessoria Jurídica do Instituto.

§ 4º Os valores das multas pecuniárias serão baixados por ato do Presidente do IPASP, cabendo atualização anual de seus valores, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 19. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base representação ou denúncia dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Conselho Fiscal poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a necessidade de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no IPASP, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso, desde que devidamente requisitado ao IPASP.

Parágrafo único. Poderá ainda, na forma do *caput* deste artigo ser requerido aos Departamentos ou Setor Financeiro quaisquer outros esclarecimentos, informações ou documentos julgados necessários para o cumprimento das funções fiscalizadoras do Conselho.

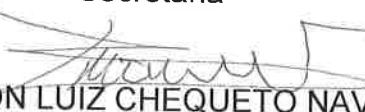
Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Conselho.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

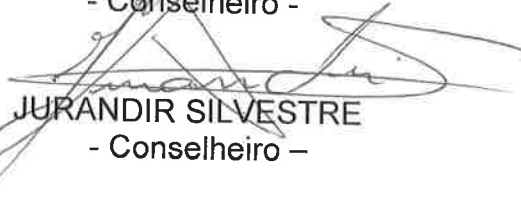
Aprovado em Reunião Extraordinária de 24 de novembro de 2020.


MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS
- Presidente -


PATRÍCIA MIDORI KIMURA
- Secretária -


EMERSON LUIZ CHEQUETO NAVARRO
- Conselheiro -


JOSÉ OSMIR BERTAZZONI
- Conselheiro -


JURANDIR SILVESTRE
- Conselheiro -